



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS

Projeto de Lei n.º 796/XIV/2.ª (CDS-PP) – Elimina proibições de estacionamento e pernoita em autocaravanas

Projeto de Lei n.º 828/XIV/2.ª (PSD) – Altera o regime de estacionamento e aparcamento de autocaravanas (vigésima primeira alteração ao Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio)

OPINIÃO

Foi a ANAFRE convidada a pronunciar-se sobre os Projetos de Lei titulados em epígrafe, o que vem na sequência de pedidos que, anteriormente, lhe foram solicitados e sobre os quais teve oportunidade de pronúncia e para a qual se remete.

Tratou-se, designadamente, dos seguintes Projetos de Lei:

- «*PROJETO DE LEI N.º 770/XIV/2.ª (PCP) - ALTERA E SIMPLIFICA O REGIME LEGAL DO ESTACIONAMENTO E APARCAMENTO DE AUTOCARAVANAS*»
- «*PROJETO DE LEI N.º 776/XIV/2.ª (PEV) - ESTABELECE AS CONDIÇÕES DE PROIBIÇÃO DE ACAMPAMENTO E APARCAMENTO DE VEÍCULOS*»
- «*PROJETO DE LEI Nº 784/XIV/2ª - REVOGAÇÃO DO CONCEITO DE PERNOITA E CLARIFICAÇÃO DO ESTACIONAMENTO NO CÓDIGO DA ESTRADA*»

Tal como se afirmou no âmbito desta pronúncia, à semelhança dos Projetos de Lei apresentados pelos Partidos acabados de citar, registava-se como estranho que a discussão desta matéria não se estendesse ao universo dos Partidos com assento parlamentar.

As iniciativas legislativas aqui e agora em apreço vêm responder ao nosso comentário, exprimindo, não a unanimidade do conceito quanto à pernoita, objeto essencial das preocupações de uns e outros, mas o entendimento dos respetivos Partidos quanto ao mesmo.



Todavia e citando:

«Entende o CDS-PP que as restrições existentes relativamente às áreas protegidas não carecem de qualquer ajustamento.»

Já no que concerne à disciplina do estacionamento em geral, contudo, cremos ter sido criado um regime excecional para as autocaravanas que parece ter pouca sustentação jurídica e, até, capaz de estar a roçar o limiar da inconstitucionalidade.»

Já o Projeto do PSD é mais específico:

«... a proibição de pernoita e estacionamento de autocaravanas ou similares fora dos locais expressamente autorizados para o efeito, vieram provocar um clamor generalizado de agitação social, no País e no estrangeiro, com efeitos nefastos sobre o turismo de autocaravanismo itinerante.»

Desta forma, anuncia-se um êxodo de autocaravanistas portugueses para o estrangeiro, especialmente Espanha e França, onde não existem as restrições identificadas e, por outro lado, a imprensa estrangeira da especialidade evidencia a desistência dos autocaravanistas do destino Portugal, com a sua atração por outros mercados alternativos e mais próximos das suas origens.»

E ainda:

«...1 – Sem prejuízo do disposto nos artigos 49.º e 50.º, são proibidos a pernoita e o estacionamento de autocaravanas ou similares, em áreas da Rede Natura 2000 e áreas protegidas, salvo nos locais expressamente autorizados para o efeito.»

2 – Nos demais casos, é admitida a pernoita até ao máximo de duas pernoitas consecutivas no mesmo concelho, salvo nos locais expressamente autorizados para o efeito, para os quais não se estabelece qualquer limite.» in Artigo 50.º-A - Pernoita e estacionamento de autocaravanas».



Além de tangerem a condição de inconstitucionalidade das propostas apresentadas, enquanto isoladas, não resultará qualquer efeito assinalável na prevenção de comportamentos abusivos relacionados com acampamento, estacionamento e aparcamento.

Também não nos parece que se mostrem eficientes quando focadas na perspetiva da preservação do meio ambiente, principalmente se se trata de zonas protegidas.

A Lei nº 72/2013, de 03 de agosto que procedeu à 13ª alteração ao regime jurídico do Código da Estrada, dada a público a coberto do DL nº 114/94, de 03 de maio, consagrou, entre as alterações introduzidas, aquela que, agora, é objeto central das propostas de que aqui se trata, pois, integrou, por aditamento do **Artº 50º-A**, a proibição do aparcamento e a pernoita de autocaravanas fora dos locais autorizados.

Foi atribuída competência fiscalizadora à GNR, à PSP, à Polícia Marítima e **aos Municípios** para atuarem fora das vias públicas e áreas protegidas em situações de pernoita e aparcamento de autocaravanas ou roulotés fora dos locais autorizados.

Correspondendo a uma política pública de promoção da segurança rodoviária e de diminuição da sinistralidade nas estradas, a medida consagra a proibição de **aparcamento e pernoita** de autocaravanas fora dos locais autorizados.

Há, ainda, quem defenda que a ocupação de um espaço por uma autocaravana, em período noturno, não oferece qualquer prejuízo acrescido ao que, eventualmente, possa decorrer da mesma ocupação em período diurno, não se vislumbrando que dela resulte qualquer dano para a sociedade.



Ora, perante a diversidade de posições manifestadas pelos Partidos, sobre as visadas alterações à Lei, as mais adequadas e favoráveis ao incremento do caravanismo e ao gosto dos seus praticantes, entende a ANAFRE que:

- A regulamentação do estacionamento é competência diferida às Autarquias Locais, pelo que, a estas e nesse âmbito, deve, também, ser atribuída a decisão de proceder a qualquer alteração que vise as assimetrias regionais do país;
- Esta concessão exigirá que diversas devem ser, também, as regras a observar quanto ao tempo de permanência das autocaravanas em estacionamento, não devendo esta matéria ficar ordenada no Código da Estrada tendo em conta que, por ser, este, um diploma de aplicação universal não lhe compete individualizar e respeitar as citadas assimetrias;

Assim,

- O último e decisivo papel deve ser conferido às Autarquias Locais que melhor conhecem os condicionalismos das suas regiões, pelo que a Lei lhes deve reservar um espaço de decisão;
- Reconhecendo que o setor de turismo se tem constituído como garante do crescimento económico consolidado, é necessário o seu correto enquadramento, não ignorando o contexto nacional e europeu;
- Tendo, ainda, em conta que se devem evitar perdas de carácter económico e que, além da economia global, é importante que as economias locais quer no interior quer no litoral, não decaiam em prejuízo;

E,

- Sendo certo que as medidas legislativas em vigor já têm como objetivo prevenir e combater as situações e comportamentos abusivos na utilização de autocaravanas



e veículos similares, nas perspetivas do estacionamento e aparcamento, quando realizados fora dos locais próprios;

- Que existem previsões normativas que visam a harmonização da prática desta atividade com as exigências ambientais de saúde pública, ordenamento do território e segurança rodoviária.

A legislação em vigor parece-nos ser equilibrada, justa e adequada.

No entanto,

Devem importar-se dos restantes Países europeus (v.g. França e Espanha) os melhores exemplos, outras práticas, diferentes lições e procedimentos menos restritivos.

Valorizando todos os seus contributos verificamos que esta matéria merece total abertura e debate, numa reflexão que envolva todos os Partidos Políticos **com representação política e democrática na Assembleia da República.** (sublinhado nosso e nesta oportunidade).

O trabalho conjunto nesta discussão, pode ser muito útil na pacificação das inquietudes provocadas. Uma discussão séria, isenta, com o rigor que a matéria exige.

Por isso e porque:

A ANAFRE mantém a opinião já manifestada anteriormente, reiterando, face à presente complementaridade, na recomendação de que:

«...Na melhor expressão da descentralização de competências, o Governo possa garantir, desde já, uma solução legislativa concreta que envolva todos os Grupos Parlamentares e preconize a possibilidade das Autarquias Locais poderem optar por



soluções concretas, definidas em função das realidades locais, a aplicar pelas autoridades locais competentes.».

Lisboa, 26 de julho de 2021